



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

## TERMO ADITIVO

Campinas, 03 de setembro de 2024.

### TERMO ADITIVO 053/24

**Processo Administrativo:** PMC.2022.00026901-63

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Termo de Convênio nº 021/23 (9376747)**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA**, associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua 11 de Agosto, n.º 557, bairro Centro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.030.318/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, Sr.(a) Claudio Amatte, portador(a) da cédula de identidade RG nº3.191.895-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.956.408-63, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio nº 021/23, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. Prorrogação da vigência do convênio por 18 meses, a partir da 23/10/24 até 22/04/26.

1.1.2. Conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações de qualificação relativas à assistência de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar, vinculadas ao financiamento temporário de recursos de investimento para a aquisição de mobiliários e equipamentos.

#### SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados adiante e registrados no documento do presente processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

2.2. O valor dos recursos a serem repassados, durante o período de vigência, é de R\$ 7.579.111,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil cento e onze reais), recurso de fonte municipal, oriundo de emendas parlamentares destinadas à CONVENIADA como adiante discriminadas:

<b>Parlamentar</b>	<b>Valor</b>	<b>Emenda N°</b>
Vereador Eduardo Magoga	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	968/2024
Vereador Marrom Cunha	R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)	778/2024
Vereador Permínio Monteiro	R\$ 646.519,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais)	639/2024
Vereador Arnaldo Salvetti	R\$ 646.518,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e dezoito reais)	474/2024
Vereador Paulo Gaspar	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	280/2024
Vereador Rodrigo da Farmadic	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	772/2024
Vereador Rubens Gás	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	493/2024
Vereador Edvaldo Cabelo	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	124/2024
Vereador Zé Carlos	R\$ 943.037,00 (novecentos e quarenta e três mil trinta e sete reais)	074/2024
Vereador Fernando Mendes	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	379/2024
Vereador Edison Ribeiro	R\$ 1.393.037,00 (um milhão, trezentos e noventa e três mil trinta e sete reais)	322/2024
Vereador Juscelino da Barbareense	R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)	475/2024
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 7.579.111,00</b>	

2.3. Os recursos públicos destinados ao convênio fixados pela cláusula 2.2, serão repassados após a assinatura do ajuste, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e na conformidade do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e adiante descrito:

Nº Parcela	Valor Total	%	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	R\$ 1.579.111,00						R\$ 1.579.111,00
2	R\$ 2.000.000,00						R\$ 2.000.000,00
3	R\$ 2.000.000,00						R\$ 2.000.000,00
4	R\$ 2.000.000,00						R\$ 2.000.000,00
Valor Total	R\$ 7.579.111,00						R\$ 7.579.111,00

2.4. O repasse dos recursos previstos na cláusula 2.3, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA na conta bancária nº 121598-1, agência 0025-6, do Banco Sisprime do Brasil (084), como indicado no Plano de Trabalho.

2.5. Apurado que o valor total na aquisição dos bens é menor do que o montante total repassado pelo CONVENIENTE, a diferença a menor deverá ser devolvida pela CONVENIADA em conta bancária a ser indicada pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.6. Apurado que o valor total na aquisição dos bens é maior do que o montante total repassado pelo Município, a diferença será custeada pela CONVENIADA.

2.7. Quando apurado o descumprimento da obrigação contida na cláusula 3.2 e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores definidos na cláusula 5.2, deverão ser integralmente devolvidos pela CONVENIADA ao CONVENIENTE.

2.8. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Aditamento, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

### **TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA**

3.1. A partir do presente aditamento, a entidade CONVENIADA destinará contrapartida por meio de bens ou serviços, através da utilização de sua estrutura física e capacidade instalada, mensurada pelo patrimônio social constante no Balanço Patrimonial, no montante de R\$ 17.153.825,00 (dezessete milhões, cento e cinquenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais), como indicado no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

### **QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO**

4.1. Ficam mantidas as estipulações do Plano de Trabalho inserido no documento SEI nº 8921472, que, em conjunto com o novo Plano de Trabalho inserido no documento SEI nº 12106642, que, em conjunto, passarão a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

### **QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado até 22/04/2026.

### **SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

### **SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.

---



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO AMATTE, Usuário Externo**, em 04/09/2024, às 09:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 04/09/2024, às 10:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12161700** e o código CRC **F6FD82B0**.

---